

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021,
"Altera o caput do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de
2019."

PROTOCOLO N°: 3.226/2021.

DATA DA ENTRADA: 20/08/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <i>23/08/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <i>30/08/2021</i> <i>[Signature]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <i>[Signature]</i>
--	---	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

URGENTE



LEITURA NA SESSÃO

23/10/2021

R. Agostinho

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 20/08/2021
Horas 10:29 Sob nº 3226
Ass. R. Agostinho

Identificação Interna: Memorando nº 23.310/2021, de 28/07/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que *Altera o caput do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

CHART AND GUIDE

TO THE
MOUNTAINS
AND
VALLEYS
OF
THE
SAN JUAN
MOUNTAINS
AND
THE
ADJACENT
MOUNTAINS
OF
THE
ROCKY
MOUNTAINS
IN
THE
STATE
OF
COLORADO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 007,
de 30 de julho de 2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

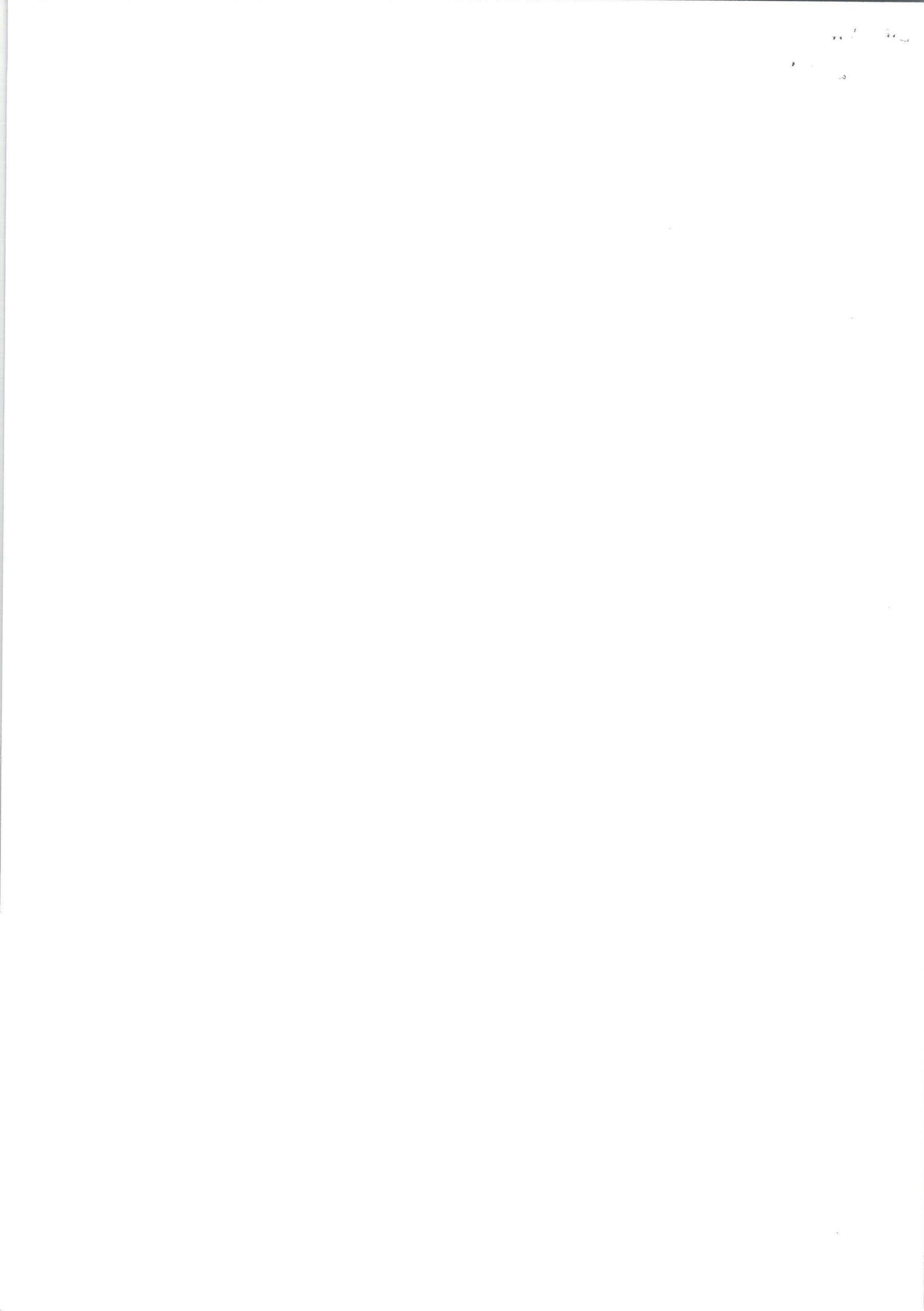
Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que *Altera o caput do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.*

Com fundamento na Constituição Federal, que dita que compete aos Municípios, Estados e à União a função de legislar sobre tributos e taxas que lhes interessam diretamente, a presente proposta legislativa tem o objetivo aumentar o prazo de parcelamento da dívida ativa, a fim de facilitar o seu pagamento pelo contribuinte aos cofres públicos municipais.

Acontece que a Lei Complementar nº. 148, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 338, atualmente, permite ao contribuinte devedor da dívida ativa o parcelamento de seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Entendemos que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para pagamento dos débitos tributários e não tributários, junto à Fazenda Municipal, resultará em uma melhor adesão a uma eventual campanha de chamamento desses contribuintes.

Portanto, o dispositivo merece ser alterado, visto que, ainda, irá proporcionar àqueles municípios de menor poder aquisitivo a oportunidade de quitar os seus débitos, motivo pelo qual a gestão municipal entende que **referido parcelamento deverá ser estendido para o prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas**, mantendo-se as demais disposições.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.041/2021-GP/PMC - fls. 03

Dessa forma, é a presente proposta para alterar o artigo 338 da Lei Complementar de nº. 148/2019.

Pela importância do Projeto de Lei Complementar em análise e, especialmente, por se tratar de um instrumento jurídico a favorecer tanto o Município, no aumento da arrecadação, quanto os contribuintes devedores, na quitação de suas dívidas, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 007, DE 30 DE JULHO DE 2021

“Altera o *caput* do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 338, da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

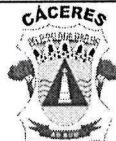
“**Art. 338.** A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, mediante acordo, após confissão do débito e deferimento do Procurador do Município.

(...)”

Art. 2º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Cáceres/MT, em 30 de julho de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 240/2021

Referência: Processo nº 3.226/2021

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 07, de 20 de agosto de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 07, de 20 de agosto de 2021, dispõe sobre a alteração do caput, do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a prorrogação do prazo de parcelamento dos tributos municipais, regulamentados pelo Código Tributário Municipal.

A redação do artigo 338, do CTB, que se quer alterar prevê que:

“Art. 338. A Dívida Ativa poderá ser recolhida em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, mediante acordo, após confissão do débito e deferimento do Procurador do Município.”



1





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O número das parcelas está dentro da razoabilidade, sendo um período mais alongado do que está previsto atualmente, que é de 24 vezes, sendo que o Estado de Mato Grosso, por exemplo, já viabilizou em 2020, o parcelamento de seus impostos (IPVA e ITCD), em até 60 vezes.

Realmente este prolongamento irá possibilitar que o contribuinte obtenha uma parcela menor, viabilizando assim, que ele se regularize perante o Fisco Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 20 de agosto de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 20 de agosto de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

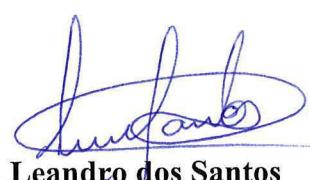
Sala das Sessões, 27 de agosto de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172

Assinado de forma digital por
FRANCISCO WELSON AMARANTE
DOS SANTOS:98442007172
Dados: 2021.08.27 10:52:35 -04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE


Leandro dos Santos

CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:922843611
53

Assinado de forma digital
por CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.08.27 10:47:32
-04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

MEMBRO





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer n.º 201/2021.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007 de 30 de julho de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que altera o *caput* do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei Complementar nº 007, de 30 de julho de 2021, que altera o *caput* do art. 338 da Lei Complementar nº 148 de 26 de dezembro de 2019.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Com fundamento na Constituição Federal, que dita que compete aos Municípios, Estados e à União a função de legislar sobre tributos e taxas que lhes interessam diretamente, a presente proposta legislativa tem o objetivo aumentar o prazo de parcelamento da dívida ativa, a fim de facilitar o seu pagamento pelo contribuinte aos cofres públicos municipais.

Acontece que a Lei Complementar no. 148, de 26 de dezembro de 2019, em seu artigo 338, atualmente, permite ao contribuinte devedor da dívida ativa o parcelamento de seu débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

É explicitado que, diante dos fortes reflexos da pandemia da Covid-19 na economia, o aumento do prazo para pagamento dos débitos tributários e não tributários, junto à Fazenda Municipal, resultará em uma melhor adesão a uma eventual campanha de chamamento desses contribuintes.

Portanto, o dispositivo merece ser alterado, visto que, ainda, irá proporcionar àqueles municípios de menor poder aquisitivo a oportunidade de quitar os seus débitos, motivo pelo qual a gestão municipal entende que referido parcelamento deverá ser estendido para o prazo de 48 (quarenta e oito) parcelas, mantendo-se as demais disposições

Diante da relevância da proposição que vem fomentar a arrecadação do município de Cáceres, vemos somente benefícios com a presente demanda.

2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Dessa maneira, o relator, Manga Rosa, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 30 de julho de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 007, de 30 de julho de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2021.


Isaias Bézerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE


Manga Rosa - (PSB)
RELATOR


Valdeniria Dutra - (PSC)
1º SUPLENTE

